



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00223

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
13/12/2012

Medida Provisória nº 595

Autor
Senador Gim (PTB/DF)

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. x Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 36 o seguinte § 3º:

§ 3º - Compete à Inspeção do Trabalho a fiscalização das relações de trabalho nos portos e instalações portuárias.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação que disciplina o sistema portuário anterior à edição da MP sob emenda previa a atuação integrada de órgãos governamentais essenciais ao desenvolvimento adequado da atividade portuária. Inexplicavelmente, a MP que se pretende alterar não trouxe previsão idêntica. Ao longo do texto, faz-se referência à atividade aduaneira e à ação dos órgãos que exercem controle sobre atividades marítimas em geral, mas não se mencionam os outros segmentos governamentais que a lei anterior envolvia na questão (controle sanitário, saúde e polícia marítima).

A presente emenda corrige essa grave lacuna e aproveita para contemplar outro segmento que já se encontrava prejudicado na legislação anterior. Não se tecia referência, apesar de toda a complexidade do trabalho portuário, ao órgão governamental que fiscaliza as duras condições a que se submetem os integrantes do segmento. Na emenda ora proposta, além de se contemplar áreas governamentais que não podem ser excluídas do acompanhamento à atividade portuária, incluíram-se também os relevantes

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012 às 11:12

Paula Teixeira - Mat. 255170

profissionais que possuem como missão assegurar aos portuários condições de trabalho adequadas à legislação que os agasalha.

A proposta decorre de preceito contido no art. 21, XXIV da Constituição Federal que estabelece a competência da União para organizar, manter e executar a inspeção do trabalho, atividade que já é exercida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho que possui um corpo funcional de Auditores-Fiscais do Trabalho distribuídos no território nacional, para cumprir o mandamento constitucional.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente proposta.

Sala das Sessões,

PARLAMENTAR

Senador Gim (PTB/DF)

